



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.409, DE 31 DE MAIO DE 2002.

**REGULAMENTA O SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - As vias públicas atingidas pelo Estacionamento Rotativo Pago são as descritas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002.

Art. 2º - O horário de operacionalização do Estacionamento Rotativo Pago será das 8h às 17h, de segundas às sextas-feiras, e das 8h até às 12h aos sábados, excetuando-se os feriados.

Art. 3º - Para a utilização das áreas de Estacionamento Rotativo Pago, os usuários deverão fazer uso de cartelas específicas, que poderão ser obtidas na forma da Lei.

§ 1º - As cartelas de operacionalização do Estacionamento Rotativo Pago serão três, duas com sistema horário de controle diário, e uma cartela mensal.

§ 2º - As cartelas com sistema horário de controle, deverão ser devidamente preenchidas e fixadas no espelho retrovisor ou no painel do veículo, em ponto visível, tendo validade por meia ou uma hora de estacionamento, podendo ser utilizada uma única vez.

§ 3º - As cartelas com sistema horário de controle poderão ser utilizadas em mais de uma vaga, até que o tempo de validade da mesma se esgote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 5.409, de 31.05.2002 – fl. 02

§ 4º - As cartelas mensais, cuja utilização dispensa o uso da cartela com sistema horário de controle, deverão ser renovadas mensalmente, com alternância de cores, observadas a numeração tipograficamente impressa, em ordem sequencial de acordo com o mês referente.

§ 5º - As cartelas mensais deverão ser afixadas no vidro dianteiro dos veículos, no lado do motorista, em sua parte inferior.

§ 6º - Qualquer rasura ou emenda nas cartelas de estacionamento as inutilizarão.

Art. 4º - A utilização do Estacionamento Rotativo Pago será condicionada ao pagamento do preço público de até R\$ 0,40 (quarenta centavos) para meia hora de utilização, de até R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por hora de utilização, nos casos das cartelas com sistema horário de controle. Já a cartela mensal terá o preço público de R\$ 40,00 (quarenta reais), tendo validade somente para o mês de sua expedição.

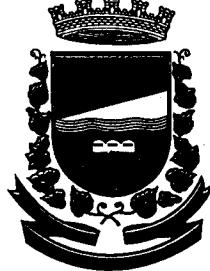
Parágrafo único - Fica a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES autorizada a reduzir o preço público de R\$ 0,40 (quarenta centavos) para R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por meia hora de utilização e de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para R\$ 0,70 (setenta centavos) por hora de utilização nos casos de os usuários comprarem blocos com 10 (dez) cartelas de sistema de horário de controle, diretamente na sede da Fundação.

Art. 5º - Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário as penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, os veículos que:

- I - estacionar nas áreas delimitadas sem a utilização das devidas cartelas;
- II - estiverem com cartelas preenchidas de forma incorreta, incompleta, em local sem visibilidade, a lápis ou equivalente;
- III - portarem cartelas rasuradas ou já utilizadas, fotocopiadas ou equivalentes;
- IV - ultrapassarem o período de estacionamento apontado na cartela com sistema horário de controle, ou estiverem utilizando a cartela mensal com o mês vencido;

Art. 6º - O veículo que não portar cartela de forma regular, será considerado como veículo estacionado em local proibido, sendo aplicado pela infração as penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Os integrantes da FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES deverão portar credenciais indicativas das suas funções, por ocasião do controle das áreas de Estacionamento Rotativo Pago.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 5.409, de 31.05.2002 – fl. 03

Art. 8º - Os Agentes Municipais de Trânsito zelarão pelo cumprimento da legislação de trânsito, aplicando as sanções previstas aos infratores e poderão em caso de descumprimento das normas de Estacionamento Rotativo Pago, além da devida multa de trânsito, apreender o veículo infrator, recolhendo-o ao estacionamento credenciado pelo MUNICÍPIO, de onde o veículo somente poderá ser retirado depois de paga a tarifa de remoção (guincho) e estadia do veículo, vigente à época da efetiva retirada.

Art. 9º - O Município de Bento Gonçalves e a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES ficam isentos de qualquer responsabilidade decorrente de acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer ordem, que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de junho de 2002.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os Decretos nº 5.021, de 23 de agosto de 1999, nº 5.034, de 28 de setembro de 1999 e nº 5.063, de 30 de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dois.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 017
e publicado (a)
Em 31/05/2002

AFM